CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "CÂMARA SEM PAPEL" NA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anápolis, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, aprova e eu, Presidente do Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o programa "**Câmara sem Papel**", com o objetivo de promover o uso intensivo e contínuo das tecnologias da informação, na gestão de todos os processos: Legislativo, Administrativos e gerenciamento de documentos, em formato eletrônico, no âmbito da Câmara Municipal de Anápolis-GO, para:

I - Assegurar acesso integral e autorizado, em formato eletrônico, a todos os documentos e registros legislativos e administrativos, em tempo devido e em caráter permanente;

II - Possibilitar a produção e circulação dos documentos legislativos e administrativos em formato eletrônico, preenchidos os requisitos técnicos de autenticidade, integridade e temporalidade, com implantação de assinatura digital para os diversos níveis por cargo/função de servidores e agentes políticos em atividade.

Parágrafo Único - As finalidades do Processo Eletrônico na produção, tramitação e gestão dos documentos e registros legislativos e administrativos abrangidos pelo referido programa são:

I - Fornecer informações seguras e de fácil acesso sobre os documentos produzido ao longo do Processo Eletrônico de todas as atividades realizadas na Câmara Municipal de Anápolis-GO;

II - Proporcionar a crescente utilização e acesso aos documentos e registros legislativos e administrativos por meio eletrônico;

III - Limitar o uso do papel, reduzindo o consumo e ampliando a economia com essa despesa, visando a sustentabilidade e transparência na tramitação dos processos e documentos.

Art. 2º - A Gestão de Processos e Documentos por meio eletrônico, se fundamenta nos seguintes princípios:

Palácio de Santana
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

I - Transparência - dar conhecimento, de maneira completa, segura e autorizada, no momento oportuno, dos documentos e registros; permitindo a verificação das operações de sistemas e do armazenamento das informações;

II - Acessibilidade - promover amplo acesso aos documentos e registros nos mais diversos níveis hierárquicos autorizados;

III - Eficiência e **eficácia –** diminuir custos com a produção e acesso aos documentos e registros;

IV - Integração - coordenar as etapas de produção dos documentos e registros;

V - Colaboração - estabelecer parcerias ou acordos de cooperação técnica de forma gratuita com Órgãos da Administração Pública Federal/Estadual/Municipal visando a melhoria dos métodos, procedimentos, sistemas e outros recursos da tecnologia da informação.

Art. 3º - Havendo necessidade a Câmara Municipal de Anápolis poderá contratar consultoria com empresa especializada na gestão dos processos e *softwares* de apoio ao que se refere este Projeto de Resolução.

Parágrafo único. O sistema integrado de gestão de documentos deverá permitir que todas as fases do processo eletrônico (cadastramento, alteração, registro, anexo e tramitação) sejam realizadas de forma eletrônica, com todos os aspectos de segurança da informação, obedecendo aos níveis hierárquicos, com uso de assinatura digital e consequente redução do custo e consumo de papel.

Art. 4º - O Processo Eletrônico compreende ferramentas e soluções tecnológicas para:

I - Gerenciamento e controle do registro da informação;

II - Produção e circulação de documentos em meio eletrônico, com garantias técnicas de segurança, autenticidade e proteção de dados;

III - Suporte aos processos de trabalho do registro da informação;

IV - Pesquisa e portais de informação;

V - Integração de documentos e registros anteriores a esse Projeto de Resolução.

Art. 5º - Ao departamento responsável pelos Serviços de Informática desta Câmara Municipal compete zelar pela aplicação da Política de Gestão eletrônica, sendo responsável pela implantação, a coordenação e o gerenciamento do Processo Eletrônico.

Art. 6º - As modificações de procedimentos decorrentes da aplicação do Processo Eletrônico serão incorporadas, conforme sua abrangência, ao Regimento Interno, às normas regulamentares ou aos manuais e orientações técnicas pertinentes.

Art. 7° - Esta Resolução entra em vigor após decorridos 180 dias da data de sua publicação:

I – O Processo Legislativo digital deverá ser concluído em até 180 dias após a entrada em vigor deste Projeto de Resolução;

II – O Processo Administrativo deverá ser concluído em até 12 meses após a entrada em vigor deste Projeto de Resolução;

III – O Processo de Digitalização dos documentos legislativos e administrativos produzidos em papel, anteriores a este Projeto de Resolução, deverão ser concluídos em até 36 meses após a entrada em vigor deste Projeto de Resolução;

Parágrafo Único: Os prazos contidos nos incisos I, II e III desse Artigo, poderão ser prorrogados mediante justificativa dos responsáveis pela implantação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo implementar a **utilização da assinatura digital no sistema de processos legislativos**, bem como fazer com que se proceda o trâmite e a gestão de todos os processos: Legislativo, Administrativos e gerenciamento de documentos integralmente por meio eletrônico.

Procedida a implementação do *Projeto Câmara sem Papel*, será possível ampliar a economia, a eficiência, a transparência e a sustentabilidade na tramitação dos processos.

Ademais, com essa ferramenta, será possível diminuir drasticamente o consumo de papel e outras despesas com o processo físico na Câmara, até o ponto de se dispensar completamente o seu uso.

Isso porque, em vez de precisar assinar de próprio punho cada documento (ofícios, indicações, requerimentos, projetos etc.), cada vereador e o gestor da Câmara já iriam dispor da respectiva assinatura digital, o que lhes permitiria dar a cada documento uma assinatura juridicamente válida, porém por meio eletrônico.

Anápolis-GO, 04 de agosto de 2022.

JOSÉ FERNANDES BOAVENTURA
Vereador - MDB